



## COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CONSELHEIROS

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

Brasília (DF), 12 de maio de 2017.

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CONSELHEIROS (CSC), no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Art. 1º, do Anexo III da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, e considerando as deliberações constantes da ata da reunião ordinária de 12 de maio de 2017,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, as propostas de transferência de mandatos de conselheiros representantes da Fazenda Nacional entre Turmas Ordinárias da Primeira Seção de Julgamento, visando à recomposição das presidências das turmas.

Art. 2º Requerer, em continuidade à diligência à proposta, que o CARF solicite ao Conselheiro Fábio Piovesan Bozza, representante dos Contribuintes, que obtenha certidão junto à OAB de que não praticou nenhum ato processual como advogado desde a posse como conselheiro, bem assim que subscreva declaração, registrada em cartório, informando que não praticou ato (judicial ou extrajudicial) inerente à profissão de advogado, desde a referida data.

Art. 3º Submeter à deliberação do Ministro de Estado da Fazenda minutas de portarias de transferências de mandatos de conselheiros e designações de Presidentes de Turmas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

<b>ANDRÉ ROCHA NARDELLI</b> Representante da RFB		<b>MOISÉS DE SOUSA CARVALHO PEREIRA</b> Representante da PGFN
<b>MARCUS LIVIO GOMES</b> Representante da Sociedade Civil		<b>ARI CORDEIRO FILHO</b> Representante das Confederações
<b>LUIZ CLAUDIO SILVA ALLEMAND</b> Representante Suplente da OAB		<b>CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO</b> Presidente do CARF



ANEXO I

CANDIDATOS A TRANSFERÊNCIAS

REPRESENTAÇÃO	MANDATO	INDICAÇÕES	TRANSFERIR		OBSERVAÇÕES
			SIM	NÃO	
RFB TRANSFERÊNCIAS	1ª SEÇÃO – TITULAR	Fernando Brasil de Oliveira Pinto • Transferir 2ª TO – 4ª CAM – 1ª SJ para 1ª TO – 3ª CAM – 1ª SJ	X		Transferência aprovada por unanimidade dos votos dos membros do CSC.
		Luiz Augusto de Souza Gonçalves • Transferir 2ª TO – 4ª CAM – 1ª SJ Para 1ª TO – 4ª CAM – 1ª SJ	X		Transferência aprovada por unanimidade dos votos dos membros do CSC.

**DELIBERAÇÃO SOBRE O CASO DE IRREGULARIDADE COM LICENCIAMENTO NA OAB/SP  
FABIO PIOVESAN BOZZA – TITULAR – 2ª SEÇÃO**

**Diligência:** Requerer, em continuidade à diligência proposta, que o CARF solicite ao Conselheiro Fábio Piovesan Bozza, representante dos Contribuintes, que obtenha certidão junto à OAB de que não praticou nenhum ato processual como advogado desde a posse como conselheiro, bem assim que subscreva declaração, registrada em cartório, informando que não praticou nenhum ato (judicial ou extrajudicial) inerente à profissão de advogado, desde a referida data.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais





**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

### Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

**CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO em 24/05/2017.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP24.0517.11519.0501

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

ArH+L9RSMBIDO6aMhj/569AG2bNaCFAed+BXInVsiM=